ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

No serviço público, a busca por excelência, eficiência e segurança jurídica é indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços à sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os agentes públicos invistam continuamente em estudos, capacitação e atualização profissional, especialmente em áreas de elevada complexidade técnica, como as contratações públicas. Tal prática não apenas contribui para o aprimoramento individual dos servidores, mas também fortalece a capacidade institucional da Administração, promovendo maior eficiência, conformidade legal e qualidade na gestão pública.

No cenário atual, marcado por constantes alterações normativas, evolução dos entendimentos dos órgãos de controle e crescente complexidade dos procedimentos administrativos, torna-se imprescindível que os servidores responsáveis pelas contratações públicas se mantenham permanentemente atualizados quanto às melhores práticas, instrumentos de planejamento, procedimentos licitatórios e mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

A Lei nº 14.133/2021, embora vigente há alguns anos, passou a ser efetivamente aplicada pela Câmara Municipal apenas em 2024. Não obstante as capacitações anteriormente realizadas, sua aplicação prática tem evidenciado desafios operacionais e interpretativos que demandam constante aperfeiçoamento técnico dos agentes envolvidos nas diversas fases do processo de contratação.

Nesse contexto, o curso “**MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO: Diagnósticos, Adequações e Atualizações para 2026”** ofertado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, mostra-se plenamente adequado às necessidades desta Administração, uma vez que aborda temas essenciais relacionados à atuação parlamentar e ao assessoramento legislativo, contemplando aspectos práticos da rotina dos gabinetes, planejamento e organização das atividades parlamentares, comunicação institucional, relacionamento com a comunidade, inteligência política e estratégias para o fortalecimento do mandato, proporcionando capacitação técnica alinhada às atribuições desempenhadas pelos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Cumpre ressaltar que a participação no referido curso será destinada a **12 (Doze)** agentes públicos, sendo eles vereadores e servidores da Câmara Municipal, quais sejam: **Wander Rosa de Santana, Henrique Floriano Costa, João Marcos Otoni Seabra de Souza, Gleicierrez Martins de Araújo, Armando Junio Pereira da Cruz, Romulo Michell do Carmo Fernandes, Ivete Otoni Santa Bárbara de Abreu, Marcelo Souza Duarte, Cláudio Sérgio da Silva, Hamilton Oliveira Silva, Sidinei Seabra da Silva e Decio de Almeida Utsch** considerando as atribuições desempenhadas por esses participantes no exercício das atividades legislativas, de assessoramento parlamentar, fiscalização, elaboração de proposições, acompanhamento das políticas públicas e atendimento às demandas da população, áreas diretamente relacionadas ao conteúdo programático da capacitação, que visa ao fortalecimento da atuação parlamentar, ao aprimoramento da gestão dos gabinetes e ao aperfeiçoamento das atividades institucionais desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

Ressalte-se, ainda, que a atuação parlamentar exige elevado grau de responsabilidade, preparo técnico e conhecimento das atribuições inerentes ao exercício do mandato e das funções de assessoramento legislativo. Eventuais falhas na condução das atividades parlamentares, na comunicação institucional, no atendimento às demandas da comunidade ou no acompanhamento das políticas públicas podem comprometer a efetividade da atuação legislativa e a adequada representação dos interesses da população. Dessa forma, a capacitação contínua constitui importante instrumento para o aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, contribuindo para uma atuação mais estratégica, eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública.

A realização da capacitação também contribuirá para o aprimoramento das rotinas de gabinete, para o fortalecimento da interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, para a melhoria da qualidade técnica dos trabalhos parlamentares e para o desenvolvimento de estratégias voltadas ao fortalecimento dos mandatos. Além disso, proporcionará aos participantes conhecimentos práticos relacionados à inteligência política, ao planejamento das ações legislativas e à organização das atividades institucionais, favorecendo maior eficiência e efetividade no desempenho de suas funções.

Trata-se, portanto, de investimento institucional que transcende a qualificação individual dos participantes, repercutindo diretamente no fortalecimento da atividade legislativa, na melhoria da representação parlamentar, na ampliação da eficiência administrativa dos gabinetes e na qualidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa à população.

Diante disso, propõe-se a contratação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA,** para a realização do curso “**MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO: Diagnósticos, Adequações e Atualizações para 2026”**, a ser realizado entre os dias **03 e 06 de novembro**, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 12 horas.

O curso será ministrado pelo Prof. **TIAGO DE OLIVEIRA MELGACO** mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Master of Business Administración em Direito Tributário pela FGV/IBS Business School. Especialista em Direito Eleitoral pelo IDDE. Graduado em Direito pela PUCMG. Consultor Técnico-legislativo do Governo do Estado de Minas Gerais. Consultor e Assessor de Entes e Órgãos Públicos. Advogado. Professor e Palestrante. Atuação com ênfase em Direito Público: Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Empresarial Público e Eleitoral.

Prof. **JOÃO LEMBI** Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho

Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Funadamentales.

Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas

pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público

Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, desta Casa:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2026.

ID do Item no PCA: 202.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

 Requisitos Gerais da Demanda

A presente demanda deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à capacitação de agentes públicos e ao aperfeiçoamento profissional no âmbito da Administração Pública.

A solução a ser contratada deverá consistir na oferta de capacitação técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, contemplando de forma abrangente todas as etapas do ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento da contratação, elaboração dos artefatos preparatórios, condução dos procedimentos licitatórios, formalização contratual, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

O conteúdo programático deverá estar atualizado e alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, aos regulamentos aplicáveis, à jurisprudência dos Tribunais de Contas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle, proporcionando

aos participantes conhecimento teórico e prático compatível com as atividades desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

A capacitação deverá adotar metodologia que favoreça a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, contemplando, sempre que possível, exemplos, estudos de caso, análise de situações concretas, orientações operacionais e esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução das atividades de planejamento, instrução processual, gestão e fiscalização contratual.

A solução deverá atender às necessidades de capacitação dos **vereadores e servidores**, contribuindo para o aperfeiçoamento do exercício da atividade parlamentar, o fortalecimento da função legislativa e fiscalizatória, a uniformização das práticas institucionais, o aprimoramento da elaboração de proposições legislativas, a ampliação da eficiência no atendimento às demandas da população e o fortalecimento da segurança jurídica no desempenho das atribuições inerentes ao mandato parlamentar.

A contratada deverá disponibilizar material didático atualizado, em formato físico ou digital, bem como fornecer certificado de participação aos servidores inscritos, contendo, no mínimo, identificação do participante, carga horária, período de realização e conteúdo programático ministrado.

A execução do objeto deverá ocorrer em local, datas e horários previamente definidos pela contratada, assegurando condições adequadas para o pleno aproveitamento da capacitação pelos participantes.

Por fim, a solução deverá contribuir para o fortalecimento da governança das contratações públicas, para a melhoria da qualidade técnica dos processos administrativos, para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e para a promoção da eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Requisitos de Qualificação

O curso deverá ser ministrado por profissional ou equipe com comprovada qualificação técnica e experiência na área de licitações e contratos administrativos, que poderá ser demonstrada através de atestados, publicações ou outros documentos correlatos.

Além disso, a contratada deverá apresentar comprovação de habilitação

jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Instituição Indicada

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em

estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, a título exemplificativo, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Dentre estas possibilidades, dispõe o art. 74, III, "f" ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, para definição do seja notória especialização, trazemos o §3°, do artigo 74, da Nova Lei de Licitações:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nunca é demais ressaltar que o Tribunal de Contas da União também sumulou a questão das contratações de serviços técnicos especializados, vejamos:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Súmula 039 – TCU).

Assim, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência de serviço de natureza singular, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74, somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

O caso em tela reflete exatamente a natureza singular dos serviços contratados, uma vez que se trata de capacitação direcionada a vereadores e assessores parlamentares, abordando aspectos práticos da rotina legislativa, da gestão de gabinete, da inteligência política e das estratégias voltadas ao fortalecimento do mandato. Embora a atuação parlamentar exija conhecimentos relacionados ao processo legislativo, à fiscalização e à representação política, a capacitação eficaz demanda, para além do domínio teórico dos temas abordados, a aptidão para transmitir o conhecimento de forma clara, estruturada e aplicável à realidade dos agentes públicos participantes.

Impõe-se, ainda, a utilização de metodologias que favoreçam a compreensão e a aplicação prática dos conteúdos, com sensibilidade para identificar as necessidades dos parlamentares e assessores, adaptar a abordagem às diferentes experiências e atribuições exercidas pelos participantes e promover um ambiente de aprendizagem que estimule a troca de experiências, o aperfeiçoamento profissional e a efetiva incorporação dos conhecimentos à rotina legislativa e administrativa.

Ademais, a aptidão para conduzir processos de capacitação pressupõe a capacidade de acompanhar a evolução dos participantes, aferir o nível de assimilação dos conteúdos, fornece orientações qualificadas e promover os ajustes metodológicos necessários ao melhor aproveitamento do aprendizado. Nessa perspectiva, o ato de capacitar ultrapassa o domínio técnico dos temas tratados, exigindo também habilidades comunicacionais, experiência prática e conhecimento da dinâmica institucional do Poder Legislativo, especialmente no que se refere à atuação parlamentar, ao assessoramento legislativo, à interlocução com a sociedade e à construção de estratégias voltadas ao fortalecimento dos mandatos eletivos, circunstâncias que evidenciam a natureza singular dos serviços a serem prestados.

É nesse contexto que se justifica a escolha do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, para a realização da capacitação em apreço. Trata-se de instituição especializada na promoção de cursos, treinamentos e eventos voltados à Administração Pública, com reconhecida atuação na formação e aperfeiçoamento de agentes públicos, especialmente nas áreas de licitações, contratos administrativos, planejamento governamental, controle e gestão pública. A instituição possui vasta experiência na realização de capacitações para órgãos e entidades públicas, atuando há anos no desenvolvimento e atualização de servidores públicos em todo o país, o que evidencia sua expertise e credibilidade no segmento. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência na transmissão de conhecimentos voltados à gestão pública e às contratações governamentais, oferecendo conteúdos atualizados, alinhados à legislação vigente e às melhores

práticas administrativas, circunstâncias que reforçam a adequação de sua escolha para atender às necessidades desta Casa Legislativa.
Ademais, conforme exposto na cláusula 2 deste Estudo, o curso será ministrado por **TIAGO DE OLIVEIRA MELGACO e JOÃO LEMBI** profissionais com ampla experiência e reconhecida qualificação na área de gestão pública e contratações governamentais.

Dessa forma, tanto a instituição quanto a instrutora reúnem experiência, qualificação técnica e conhecimento especializado compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para proporcionar capacitação alinhada às necessidades desta Casa Legislativa. A escolha mostra-se adequada para promover o aprimoramento técnico dos servidores participantes, contribuindo para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, para o fortalecimento da governança das contratações públicas e para o incremento da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Tendo em vista que a capacitação em tela objetiva treinar, especialmente, vereadores e servidores, fora definido o seguinte quantitativo para o curso.

Item	Curso	Quant. de inscrição	Horas
1	**MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO: Diagnósticos, Adequações e Atualizações para 2026**	12	12

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Diante da natureza dos serviços contratados, o levantamento de mercado fora realizado diretamente com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Conforme já descrito anteriormente, a referida instituição está sendo indicada em razão de sua notória especialização no ramo do desenvolvimento de pessoas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para composição dos custos, a empresa encaminhou proposta, conforme descrito abaixo:

Item	Curso	Horas	Quant. de inscrição	Valor Un.	Valor Total

1	**Segurança Pública Municipal: Competências do Legislativo, Guarda Municipal e Políticas de Prevenção**	12	12	R$ 1.490,00	R$ 17.880,00

Os preços foram comprovados através de notas fiscais de contratações similares prestadas pela instituição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Em razão da natureza dos serviços contratados, a solução mais adequada fora contratar diretamente, através da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, III, "f", **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA** em razão de sua notória especialidade na área de desenvolvimento de pessoas.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, devido as características do serviço a ser contratado, que trata de capacitação profissional, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução, eis que, o Instituto indicado possui notória especialidade para realização da capacitação identificada como necessária por esta Casa. Assim, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho, a padronização dos procedimentos, a elevação da qualidade dos artefatos produzidos

e o fortalecimento da conformidade dos processos com a Lei nº 14.133/2021, promovendo maior segurança jurídica.

Busca-se, ainda, a mitigação de riscos, a redução de falhas procedimentais e o incremento da eficiência administrativa, com reflexos na economicidade e na adequada instrução das contratações.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências: formalização da demanda e instrução regular do processo administrativo; realização da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas internas; inscrição da servidora indicada no curso; organização da participação sem prejuízo das atividades administrativas; e acompanhamento da execução do objeto.

Após a realização da capacitação, deverá ser promovida a disseminação interna do conhecimento adquirido, com vistas à padronização dos procedimentos e ao aprimoramento da fase de planejamento das contratações.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

No caso em apreço, não se aplica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, em razão dos serviços preponderantemente intelectual, bem como, os materiais didáticos serão fornecidos pela Contratada, não havendo, a princípio, descarte dos mesmos, eis que servirão de objeto de consultas futuras pelos aprendizes.

14. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar e considerando a essencialidade da capacitação aqui descrita, esta Chefia de Divisão de Licitação e Contratos considera **VIÁVEL** a realização da contratação, haja vista previsão no orçamento de 2026.

Conceição do Mato Dentro, 02 de outubro de 2026.

Elaborado por: _____

Wander Rosa de Santana
Vereador

Aprovado por: _____

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro/MG

Assinado digitalmente por WANDER ROSA DE SANTANA, Data: 02/10/2026 14:00

Código: 06e16a80-d9ff-499b-b40b-cb91f24134be